



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 221/XV/2.ª

**ASSUNTO:** Manual de Funções para os Funcionários Públicos da Administração Local

**Entrada na AR:** 3 de outubro de 2023

**N.º de assinaturas:** 1

**1.º Peticionário:** Estêvão Domingos de Sá Sequeira

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 3 de outubro de 2023, tendo sido, em 13 de outubro de 2023, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação.

### 2. Objeto e motivação

É uma petição individual, apresentada por Estêvão Domingos de Sá Sequeira, que alerta que a democracia é um sistema complexo e em evolução, a aprendizagem é um fator de progresso e prosperidade e os Manuais de Funções são parte de qualquer sistema inteligente das organizações na atualidade, do sistema da qualidade, designadamente, no âmbito das funções públicas. Nesta sequência, solicita que se pondere, a partir de 25 de Abril de 2024, cinquentenário do 25 de Abril, a elaboração de Manuais de Funções para todos os trabalhadores da Administração Local que pode facilitar o processo de divulgação e contratação do " Banco de Emprego Público".

## II. Enquadramento Factual e Legal

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o peticionário está devidamente identificado, incluindo a indicação da respetiva morada, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º da LEDP<sup>1</sup>.

Nesta sequência, propõe-se a **admissão da presente petição**.

2 – A [Bolsa de Emprego Público](#) (BEP) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril. É uma base de informação que visa simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento, de mobilidade geográfica, interdepartamental e profissional e de

---

<sup>1</sup> Lei do Exercício do Direito de Petição.

reafecção dos recursos humanos da Administração Pública, que se aplica aos serviços e organismos da Administração Pública, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos e cuja gestão compete à Direcção-Geral da Administração Pública, adiante designada por DGAP.

A utilização da BEP bem como o registo das necessidades de recrutamento nos termos previstos naquele diploma pela administração regional e pela administração local têm carácter facultativo.

### III. Tramitação subsequente

1. Atento o objeto da petição e uma vez que o respetivo processo de apreciação fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida, propõe-se que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do LEDP, a Comissão dela dê conhecimento a todos os demais Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um Partido que nela não tenham representação.
2. A petição em apreço não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*, conforme resulta, *a contrario*, da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP nem é obrigatória a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. De acordo com os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, devendo o peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2023.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda